

Nota Técnica nº 0011 /2015-SRD/ANEEL

Em 16 de março de 2015.

Processo nº: 48500.000329/2015-51

Assunto: **Indicador de Desempenho Global de Continuidade de 2014 das concessionárias de pequeno porte.**

## I. DO OBJETIVO

1. Apresentar retificação do resultado da apuração do Desempenho Global de Continuidade do ano de 2014 (Ranking) das concessionárias de pequeno porte.

## II. DOS FATOS

2. Em 4 de março de 2015 foi emitida a Nota Técnica nº 0007/2015-SRD/ANEEL que apresentou o resultado do Desempenho Global de Continuidade do ano de 2014 (Ranking), conforme estabelece o item 5.8.5 da Seção 8.2 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).
3. Em reunião técnica realizada 11 de março de 2015, a Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp informou que os limites utilizados pela SRD para o cálculo do Ranking 2014 não consideraram os novos limites do indicador FEC aprovados pela Resolução Autorizativa nº 4.444, de 26 de novembro de 2013.

## III. DA ANÁLISE

4. O cálculo do desempenho relativo global, que consiste na média aritmética simples entre os desempenhos relativos anuais dos indicadores DEC e FEC, é realizado por meio da seguinte fórmula:

$$DGC = \frac{\left( \frac{DEC_{Apurado}}{DEC_{Limite}} + \frac{FEC_{Apurado}}{FEC_{Limite}} \right)}{2}$$

onde:

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Fl. 2 da Nota Técnica nº 0011/2015–SRD/ANEEL, de 16/03/2015.

*DGC: Desempenho Global de Continuidade;*  
*DEC<sub>Apurado</sub>: Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (valor apurado anual);*  
*DEC<sub>Limite</sub>: Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (valor limite anual);*  
*FEC<sub>Apurado</sub>: (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (valor apurado anual);*  
*FEC<sub>Limite</sub>: Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (valor limite anual).*

5. Para a publicação em 2015, esse indicador foi obtido a partir dos valores apurados de DEC e FEC do ano de 2014 das distribuidoras, em relação aos respectivos limites globais calculados para essas empresas.

6. As análises dos indicadores e os cálculos para o Ranking 2014 foram apresentados por meio da Nota Técnica nº 0007/2015-SRD/ANEEL, de 4 de março de 2015.

7. Para efeito de comparação do desempenho relativo, as distribuidoras foram segregadas em dois grupos de acordo com o mercado faturado. As distribuidoras de grande porte foram aquelas com mercado superior a 1 TWh e as de pequeno porte foram as demais, seguindo-se a definição constante do item 15 do Submódulo 2.5 do PRORET.

8. Em 11 de março de 2014 a Chesep informou à SRD que os limites utilizados para o cálculo do Ranking 2014 não consideraram os valores aprovados pela Resolução Autorizativa nº 4.444, de 26 de novembro de 2013.

9. De fato, os limites considerados no cálculo apresentado na Nota Técnica nº 0007/2015-SRD/ANEEL para a Chesep foram obtidos com base na Resolução Autorizativa nº 3.663, de 10 de setembro de 2012. Tal Resolução aprovou os limites dos indicadores DEC e FEC dos conjuntos da Chesep para o período de 2013 a 2016. Ocorre que devido a revisão extraordinária aprovada pela Resolução Autorizativa nº 4.444, de 26 de novembro de 2013, houve alteração dos limites do indicador FEC dos conjuntos da Chesep para o período de 2014 a 2016.

10. Na Tabela I constam os valores do limite do indicador FEC verificados nas duas resoluções para o período de 2014 a 2016.

Fl. 3 da Nota Técnica nº 0011/2015–SRD/ANEEL, de 16/03/2015.

Tabela I – Limites de FEC dos conjuntos da Chesp para o período de 2014 a 2016.

Conjunto de Unidades Consumidoras	Resolução Autorizativa nº 3.663, de 10 de setembro de 2012			Resolução Autorizativa nº 4.444, de 26 de novembro de 2013		
	FEC(interrupções)			FEC(interrupções)		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
RIALMA	20	18	16	30	30	16
CARMO DO RIO VERDE	20	18	17	30	30	17
JARDIM PAULISTA	19	18	17	29	29	17
RIANÁPOLIS	25	22	19	37	37	19
URUANA	25	22	19	36	36	19

11. Devido a atualização do limite do indicador FEC anual da Chesp para o ano de 2014 foram alterados o resultado do Ranking 2014 para as distribuidoras de pequeno porte (Tabela V e Gráfico 2 da Nota Técnica nº 0007/2015-SRD/ANEEL).

12. Os novos valores são apresentados na Tabela II e no Gráfico I. Não houve alteração significativa no Ranking 2014 das distribuidoras de pequeno porte. Apenas a posição da Chesp, que passou da 24ª posição para a 21ª e a consequente queda de uma posição em relação ao calculado na Nota Técnica nº 0007/2015-SRD/ANEEL das distribuidoras Cocel, Uhenpal e Cooperaliança.

Tabela II - Indicador de Desempenho Global de Continuidade: mercado menor ou igual a 1 TWh.

Distribuidora	Região	DEC Relativo	FEC Relativo	Consumo Faturado (TWh)	DEC Apurado Anual (horas)	FEC Apurado Anual (interrupções)	DGC	Posição no Ranking
FORCEL (2)	SU	0,07	0,17	0,06	0,81	1,92	0,12	1
DMED	SE	0,26	0,33	0,48	2,11	2,63	0,30	2
EFLJC	SU	0,30	0,62	0,02	3,29	6,16	0,46	3
EFLUL	SU	0,44	0,50	0,10	5,78	5,46	0,47	4
ENF	SE	0,52	0,45	0,36	6,46	5,08	0,48	5
EBO	NE	0,57	0,48	0,73	8,23	5,78	0,52	6
CPFL Jaguari	SE	0,57	0,48	0,57	5,41	4,32	0,53	7
HIDROPAN	SU	0,40	0,68	0,12	6,73	10,14	0,54	8
EDEVP	SE	0,61	0,53	0,92	6,43	5,57	0,57	9
CPFL Mococa	SE	0,61	0,68	0,24	6,88	7,31	0,65	10
MUXENERGIA	SU	0,66	0,70	0,06	7,91	6,99	0,68	11
CFLO	SU	0,70	0,68	0,30	5,92	5,68	0,69	12
CPFL Leste Paulista	SE	0,75	0,63	0,34	8,48	6,30	0,69	12
ELFSM	SE	0,82	0,69	0,52	10,38	7,24	0,75	14
SULGIPE	NE	0,64	0,86	0,36	12,23	11,23	0,75	14
Boa Vista (1)	NO	0,78	0,79	0,78	14,26	19,32	0,79	16
DEMEI	SU	0,65	0,92	0,14	8,47	11,95	0,79	16
CPFL Sul Paulista	SE	0,90	0,72	0,60	9,69	7,02	0,81	18
CERR (1),(2)	NO	0,86	0,78	0,10	104,10	65,60	0,82	19

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Fl. 4 da Nota Técnica nº 0011/2015–SRD/ANEEL, de 16/03/2015.

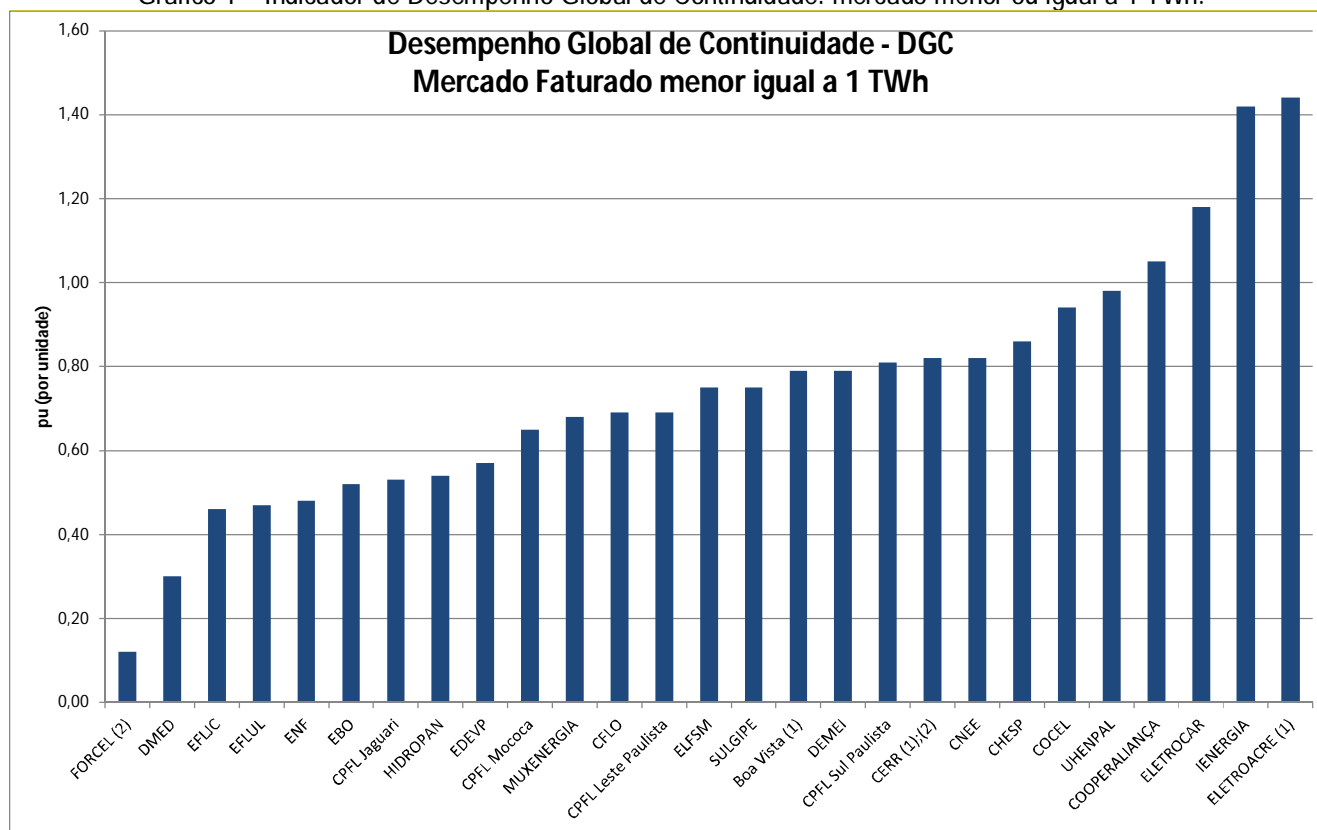
Distribuidora	Região	DEC Relativo	FEC Relativo	Consumo Faturado (TWh)	DEC Apurado Anual (horas)	FEC Apurado Anual (interrupções)	DGC	Posição no Ranking
CNEE	SE	0,71	0,93	0,61	6,82	9,28	0,82	19
CHESP	CO	0,86	0,86	0,11	14,12	27,05	0,86	21
COCEL	SU	0,96	0,93	0,31	10,78	7,96	0,94	22
UHENPAL	SU	1,06	0,91	0,07	18,00	12,70	0,98	23
COOPERALIANÇA	SU	1,29	0,81	0,20	6,46	4,03	1,05	24
ELETROCAR	SU	1,17	1,19	0,18	16,21	14,85	1,18	25
IENERGIA	SU	1,12	1,72	0,24	14,55	20,59	1,42	26
ELETROACRE <sup>(1)</sup>	NO	1,65	1,24	0,88	63,68	40,84	1,44	27

Obs.: (1) - Distribuidoras que suprem cargas localizadas em sistemas elétricos isolados – não conectados ao SIN.

(2) - Distribuidora com o processo de coleta e apuração dos indicadores de continuidade não certificado ou com prazo expirado.

Fl. 5 da Nota Técnica nº 0011/2015–SRD/ANEEL, de 16/03/2015.

Gráfico 1 – Indicador de Desempenho Global de Continuidade: mercado menor ou igual a 1 TWh.



Obs.: (1) - Distribuidoras que suprem cargas localizadas em sistemas elétricos isolados – não conectados ao SIN  
(2) - Distribuidora com o processo de coleta e apuração dos indicadores de continuidade não certificado ou com prazo expirado.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Fl. 6 da Nota Técnica nº 0011/2013–SRD/ANEEL, de 16/03/2015.

#### **IV. DO FUNDAMENTO LEGAL**

13. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, responsável por instituir a ANEEL, estabelece, em seu artigo 2º, que a finalidade da Agência é regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

14. O artigo 4º, do anexo do Decreto nº 2.335, de 6 outubro de 1997, estabelece, nos seguintes incisos, que à ANEEL compete:

(...)

*XVI - estimular a melhoria do serviço prestado e zelar, direta e indiretamente, pela sua boa qualidade, observado, no que couber, o disposto na legislação vigente de proteção e defesa do consumidor;*

(...)

15. A Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, que aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

#### **V. DA CONCLUSÃO**

16. Diante do exposto, esta Nota Técnica apresenta as retificações necessárias para o resultado do indicador DGC 2014 para as distribuidoras de pequeno porte apresentado na Nota Técnica nº 0007/2015-SRD/ANEEL.

Fl. 7 da Nota Técnica nº 0011/2015–SRD/ANEEL, de 16/03/2015

## **VI. DA RECOMENDAÇÃO**

17. Recomenda-se a publicação dos resultados do indicador DGC 2014 das distribuidoras de pequeno porte apresentados nesta Nota Técnica.

DJANE MARIA SOARES FONTAN MELO  
Especialista em Regulação  
SRD

RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA  
Especialista em Regulação  
SRD

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ  
Especialista em Regulação  
SRD

**De acordo,**

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição